

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738554/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF nº 850.072.421-87, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA (EPP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.627.377/0001-01**, situada na Avenida Oito de Abril Nº 02 sala A, Bairro: Porto, CEP: 78025-00, Cuiabá – MT, Telefones (65) 99288-3575/(65) 3623-0820, endereço eletrônico: allegaturturismo@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Jose Henrique Casarim Lopes, inscrito no CPF 053.321.121-22, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora do **ITEM 11** com o valor global de **R\$ 206.400,00 (Duzentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 15/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Municipal nº 3.515, de 08 de outubro de 2010; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 15/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 738554/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA (EPP), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.627.377/0001-01. VENCEDORA com os valores:							
ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT. VEÍCULOS MENSAL	QUANT. VEÍCULOS ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
11	Locação ônibus urbano/rural para transporte de pessoas em geral com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com motorista. Os veículos deverão possuir ano não inferior a 2014 de uso. Combustível responsabilidade contratante.	MERCEDES BENZ/ CAIO APACHE U OU SIMILAR	MÊS	02	24	R\$ 8.600,00	R\$ 206.400,00
Valor Total Geral: R\$ 206.400,00 (Duzentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais)							

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO SERVIÇOS

5.1. Após recebida ordem de fornecimento a EMPRESA REGISTRADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a entrega no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, podendo esses prazos serem prorrogados desde que autorizado formalmente pela Administração Municipal, compreendendo as seguintes verificações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

- 5.1.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações desta Ata de Registro de Preços e do Edital e seus anexos, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia;
- 5.2. A quilometragem deverá ser livre para todos os veículos, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida, em dias úteis e não úteis.
- 5.3. Os veículos poderão ser locados em dias úteis ou não incluindo finais de semana e feriados.
- 5.4. Poderão ocorrer viagens intermunicipais.
- 5.5. A EMPRESA REGISTRADA deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para o ÓRGÃO REGISTRANTE, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
- 5.6. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.
- 5.7. Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 12 (doze) horas após a solicitação.
- 5.8. Caso o veículo esteja fora do perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá a sua substituição deverá ser de até 24 (vinte horas) horas após a solicitação.
- 5.9. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 5.10. Os veículos em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e serão de uso exclusivo do município de Várzea Grande.
- 5.11. Os veículos que se deslocar fora do município de Várzea Grande, deverá ter autorização expressa do Secretário (a) Municipal do fiscal da Ata de Registro de Preços e da EMPRESA REGISTRADA.
- 5.12. Os veículos deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento, em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar, em atendimento à legislação vigente.
- 5.13. **DO COMBUSTÍVEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

5.13.1. O combustível utilizado pela frota sob locação será suprido por cada unidade consumidora e sob responsabilidade financeira do ÓRGÃO REGISTRANTE.

5.14. DA MANUTENÇÃO

5.14.1. A manutenção corretiva, preventiva e serviços de borracharia para todos os veículos relacionados no item 5 correrão por conta da EMPRESA REGISTRADA.

5.14.2. Será de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA a manutenção preventiva, e corretiva, incluindo socorro mecânico e serviços de guincho, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.

5.14.3. Da Manutenção Preventiva

5.14.3.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

5.14.3.2. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da EMPRESA REGISTRADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

5.14.4. Da Manutenção Corretiva:

5.14.4.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

5.14.4.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

5.14.4.3. A EMPRESA REGISTRADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o ÓRGÃO REGISTRANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

5.14.4.4. A EMPRESA REGISTRADA deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

5.14.4.5. A EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

5.15. DAS AVARIAS E SINISTROS

5.15.1. Em caso de sinistro, o ÓRGÃO REGISTRANTE deverá notificar a EMPRESA REGISTRADA imediatamente sobre o fato e para que tome as providencias cabíveis, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros, correrão às expensas da EMPRESA REGISTRADA.

5.16. QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEICULOS:

5.16.1. Será conforme estabelecido na especificação no subitem 2.2.

5.17. QUANTO A PADRONIZAÇÃO DOS ADESIVOS

5.17.1. Os veículos computados mensais deverão ser entregues adesivados.

5.17.2. A adesivagem dos veículos será de inteira de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.

5.17.3. Os adesivos deverão estar medindo: 50 cm X 70 cm conforme será indicado a empresa vencedora.

5.18. QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

5.18.1. As multas porventura imputadas aos veículos em locação com motorista serão de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.

5.19. QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA

5.19.1. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, e seguro total dos bens, Responsabilidade Civil contra Terceiros.

5.19.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da EMPRESA REGISTRADA, devendo o preço já estar embutido na proposta.

5.19.3. No caso de culpa concorrente, o Município se responsabilizará somente pelo pagamento da parte que incorreu em culpa, devidamente apurado. O prejuízo apurado/sofrido pelo Município de Várzea Grande e não arcado pela EMPRESA REGISTRADA será descontado do valor total da próxima fatura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

5.20. DO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT

5.20.1. O pagamento do licenciamento, IPVA e seguro DPVAT ficará a cargo da EMPRESA REGISTRADA, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE.

5.21. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

5.21.1. Na entrega dos veículos o Contratado deverá apresentar documentos de habilitação, da categoria pertinente do veículo solicitado, expedido pelo DETRAN.

5.22. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS

5.22.1. Após a Homologação da licitação o ÓRGÃO REGISTRANTE, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a EMPRESA REGISTRADA, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias no caso da entrega de veículos no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, podendo esses prazos serem prorrogados desde que autorizado formalmente pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de Preços, do Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material ao ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.6. Comunicar imediatamente o ÓRGÃO REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.10. Comunicar ao ÓRGÃO REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.13. A EMPRESA REGISTRADA será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços e do Edital;
- 7.14. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa deste ÓRGÃO REGISTRANTE, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela EMPRESA REGISTRADA;
- 8.6. Comunicar à EMPRESA REGISTRADA sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais, para imediata correção;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

JAC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a EMPRESA REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou Ata de Registro de Preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do ÓRGÃO REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; neste caso o ÓRGÃO REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo ao ÓRGÃO REGISTRANTE, o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3.2.2. A EMPRESA REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preços.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à EMPRESA REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

tributos;

- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do ÓRGÃO REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços sem o consentimento do ÓRGÃO REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao ÓRGÃO REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ÓRGÃO REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	0100	3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2243	0100	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa para a fiscalização os servidores: Fiscal titular **TONY HELENO COSTA DE PINHO**, brasileiro, casado, funcionário público comissionado, função de gerente, matrícula 143317, CPF:051.296.869-18, e fiscal Suplente **RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA**, brasileiro, solteiro, funcionário público contratado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 495.412.001-25, Matrícula nº 144029.
- 16.5. A Secretaria Municipal de Viação e Obras indica como fiscal o senhor **SEBASTIÃO MARIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público comissionado, função de coordenador de transportes, matrícula 142068, portador RG nº 207240 SSP/MT, e CPF:229.898.891-91.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738554/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra esta Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 31 de agosto de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE



BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

EMPRESA REGISTRADA



ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA (EPP)
Jose Henrique Casarim Lopes